



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 38/2021

Dispõe sobre a vedação ao emprego e à manutenção de técnicas construtivas hostis em espaços livres de uso público no Município de Araraquara.

Art. 1º Ficam vedados, nos espaços livres de uso público, em seus mobiliários e em suas interfaces com os espaços de uso privado, o emprego ou a manutenção de técnicas construtivas hostis que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros seguimentos da população.

§ 1º Consideram-se técnicas construtivas hostis quaisquer intervenções ou estratégias que utilizem materiais, estruturas, equipamentos ou técnicas de construção ou disposição de objetos com o objetivo de afastar ou restringir, no todo ou em parte, o uso ou a circulação de pessoas.

§ 2º O poder público deve zelar pela promoção do conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na fruição dos espaços aos quais se refere o “caput” deste artigo.

§ 3º Fica conferido o prazo de 180 (cento oitenta) dias para que os particulares – os quais já tenham empregado técnicas construtivas hostis nos espaços privados que interajam com espaços públicos – remova-as.

Art. 2º As vedações contidas no “caput” do art. 1º referem-se, especialmente, aos seguintes espaços:

I – aqueles situados sob vãos e pilares de viadutos, pontes, passarelas e áreas a estes adjacentes;

II – calçadas;

III – praças; e

IV – outros nos quais a circulação e permanência de pessoas possa vir a ser obstada sem justa razão, salvo onde a convivência com outros usos instalados ou condições ambientais adversas causem risco à população ou onde a livre circulação e permanência seja incompatível com a proteção do meio ambiente.

PROTÓCOLO 3207/2022 - 28/03/2022 14:51 - PROCESSO 93/2022



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 3º A sinalização e a informação compõem o núcleo de diretrizes a nortearem a atuação Poder Público no tocante aos fins desta lei complementar, especialmente quanto aos espaços públicos sobre os quais recair restrições por justa razão devidamente fundamentada.

Art. 4º O descumprimento a esta lei complementar, pelo particular, sujeita-lo-á ao pagamento de multa equivalente a 10 UFMs (Unidades Fiscais Municipais), acrescida progressivamente de 100% (cem por cento) nos casos de reincidência.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 28 de março de 2022.

FABI VIRGÍLIO, MARCOS GARRIDO

PROTÓCOLO 3207/2022 - 28/03/2022 14:51 - PROCESSO 93/2022



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo tem como objetivo fazer alterações no Projeto de Lei Complementar nº 38/2021 que visa a vedação ao emprego e à manutenção de técnicas construtivas hostis em espaços livres de uso público no Município de Araraquara.

A primeira alteração ocorre na nomenclatura do projeto, substituindo o termo “técnicas de arquitetura hostil” para “técnicas construtivas hostis”, a mudança ocorre em razão da empregabilidade da palavra “arquitetura”, já que a arquitetura original tem como propósito em qualificar as vidas humanas, pensar em espaços projetados como uma forma de acolhimento para a sociedade. Na prática, uma boa arquitetura e um bom urbanismo, condenam completamente ações de hostilização que impeçam a população de utilizar o espaço. Ao contrário, a arquitetura prega a multifuncionalidade dos espaços e apropriação pelos usuários.

O parágrafo 3º do artigo 1º do presente substitutivo estipula um prazo de 180 (cento oitenta) dias para que os particulares façam a devida remoção de quem já tenha empregado técnicas construtivas hostis nos espaços privados que interajam com espaços públicos. A prática tem sido utilizada cada vez mais pelas cidades, em nosso município não é diferente, conforme imagens anexadas:





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Recentemente, recebemos uma imagem impactante de um ponto de grande movimento da cidade, em que a grade de proteção de uma propriedade privada contava com arame farpado como uma forma de coibir que alguém sente ou se apoie nela, ficando evidenciando o instrumento de crueldade utilizado em dificultar a presença de algumas pessoas, como em particular os que estão em situação de rua, conforme a imagem a seguir com demarcação em vermelho:



PROTÓCOLO 3207/2022 - 28/03/2022 14:51 - PROCESSO 93/2022



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Conforme demonstrado nas imagens, os elementos de técnicas construtivas hostil estão espalhados em nosso município. Muitas vezes, eles são inseridos de forma sutil sem que fiquemos desconfiados, exemplo as fotos aqui apresentadas, no qual alguns comércios inseriram objetos pontiagudos no espaço vazio entre as vitrines e o passeio público, talvez, a intenção era de: evitar que alguém se sente por lá! Vejam vocês o absurdo, impedir que alguém se sente ali para tomar uma água, descansar um pouco de seu momento de consumo, ou até impedir que algumas pessoas possam se proteger de uma chuva inesperada. Essa não é a cidade que queremos!

O presente substitutivo além do objetivo em combater as futuras técnicas construções hostis em nosso município tem o proposito em remover as construções já existentes, em razão disso, foi estipulado um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que se faça a devida remoção. A cidade deve ser pensada para as pessoas, o espaço urbano deve ser de convivência de toda população.

Ainda que, o particular insista em descumprir com a presente legislação, o artigo 4º do referido substitutivo, prevê aplicação de pagamento de multa equivalente a 10 UFMs (Unidades Fiscais Municipais), acrescida progressivamente de 100% (cem por cento) nos casos de reincidência. A medida se faz necessária em razão de fazer com que o proprietário cumpra com a lei e faça a remoção da construção hostil.

Importante ressaltar que essa ação é iniciativa do coletivo da **Frente Parlamentar pelo Direito à Cidade**, que são representados pela vereadora Fabi Virgílio, que preside a frente, e o vereador Marcos Garrido e do núcleo BR Cidades/Araraquara-SP que são representados por:

**Luciana Gonçalves:** Graduada em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade de São Paulo EESC/USP (1989), mestrado em Tecnologia do ambiente construído pela Universidade de São Paulo EESC/USP (1995), doutorado em Planejamento Urbano pela Universidade de São Paulo FAUUSP (2005) e Pós-doutorado em Ciências Ambientais na UAB – Universidade Autônoma de Barcelona (2013/2014). Atualmente é colaboradora do Instituto Nacional de



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e professora da UFSCAR- Universidade Federal de São Carlos.

**Rafael Orsi:** Graduado em licenciatura em Geografia (IGCE-UNESP - Campus de Rio Claro) com pós-graduação: Mestrado em Geografia (2006) e Doutorado em (2009) (IGCE-UNESP - Campus de Rio Claro). Leciona na Graduação em Ciências Sociais e para as disciplinas obrigatórias: Geografia, Meio Geográfico. Graduação em Ciências Sociais, Administração Pública e Economia e para as optativas "Geografia e Meio Ambiente" e "Geografia e Desenvolvimento Urbano". Coordena o Núcleo de Estudos sobre Desenvolvimento Urbano e Ambiental (NEDUA).

**Sálua Kairuz:** Servidora de carreira do Município. Graduada e mestre em Arquitetura e Urbanismo pela USP/São Carlos, doutora em Arquitetura e Urbanismo pelo IAU-USP. É professora da Universidade de Araraquara e foi coordenadora do curso de Arquitetura e Urbanismo da instituição de 2013 a 2020. É conselheira titular do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, CAU/SP. É Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano desde 2018.

O que defendemos é que a expulsão de pessoas, através da chamada "técnicas construtivas hostis", não soluciona qualquer problema; pelo contrário, agrava a desigualdade social. Queremos uma cidade para todas as pessoas.

Por todos os motivos expostos, apresentamos este projeto de lei a fim de vedar ao emprego e à manutenção de "técnicas construtivas hostis" em espaços livres de uso público no Município de Araraquara.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 28 de março de 2022.

FABI VIRGÍLIO, MARCOS GARRIDO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria de Desenvolvimento Urbano**

OF – 07 – 2022 - SDU

Araraquara, 21 de março de 2022.

A  
Excelentíssima Senhora  
**FABI VIRGÍLIO**  
Vereadora da Câmara Municipal de Araraquara  
Rua São Bento, 887 – Centro  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhora Vereadora:

Vimos por meio deste apresentar estudo técnico que embasa o projeto de lei complementar 38/21, sobre técnicas construtivas hostis nos espaços públicos do Município de Araraquara.

Tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei Complementar se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**Arq. Sálua Kairuz Manoel Poletto**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano  
Prefeitura Municipal de Araraquara

**Estudo Técnico sobre o PLC 38/21.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## Secretaria de Desenvolvimento Urbano

OF – 07 – 2022 - SDU

### O que é?

As técnicas de construtivas hostis são elementos urbanos criados com o intuito de restringir determinados comportamentos nos espaços públicos, assim como dificultar a presença de algumas pessoas, como em particular os que estão em situação de rua. Conhecida por arquitetura hostil, também pode ser denominada de “arquitetura defensiva” ou “desenho desconfortável” (“unpleasant design”), no entanto este termo passou a ganhar forças nas grandes cidades a partir da década de 1990, ficando conhecido como: arquitetura anti-mendigo ela foi muito defendida como um meio de impedir determinados comportamentos “intoleráveis” por uma parcela da população. Ela detém características de **Aporofobia**, que significa aversão, medo e desprezo aos pobres e desfavorecidos financeiramente. O termo, que se tornou um neologismo no Brasil, deriva do grego da junção das palavras á-poros [pobres] + fobos [medo].

### Para que serve?

As técnicas construtivas hostis foram projetadas para que o público não utilize determinados espaços. Em suma, é uma forma de controlar o comportamento humano, impedindo que as cidades sejam ocupadas de forma plena.

### Impacto?

Bauman cita Steven Flusty, jovem arquiteto e crítico da arquitetura norte-americana, que assevera que as modernas construções refletem espaços fechados, concebidos para dividir, segregar, excluir e não criar pontes, convivências agradáveis e locais de encontro, facilitar as comunicações e reunir os habitantes da cidade.

Assim, muitas invenções servem para dividir e manter separados os habitantes de uma mesma cidade. Desta maneira, tem-se o “espaço escorregadio”, um espaço inatingível, pois as vias de acesso são tortuosas ou inexistentes; o “espaço escabroso”, que não pode ser confortavelmente ocupado, sendo defendido por expedientes como borrifadores instalados nos muros, úteis para expulsar “vagabundos” ou bordas



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria de Desenvolvimento Urbano**

OF – 07 – 2022 - SDU

inclinadas que impedem que as pessoas se sentem; e o “espaço nervoso”, que não se pode usar sem ser observado, por causa da vigilância ativa de grupo de patrulheiros e/ou tecnologias de televigilância conectadas a estações de controle.

Estes espaços vedados assinalam a desintegração da vida comunitária e revelam a onipresente **mixofobia** (medo de se misturar) ou **Aporofobia** que é a aversão, medo e desprezo aos pobres e desfavorecidos financeiramente.

Diante da multiforme e plurilinguística cultura do ambiente urbano na era da globalização, as tensões derivadas da estrangeiridade incômoda e desorientadora desse cenário acabarão, provavelmente, por favorecer as tendências segregacionistas. Entretanto, viver na cidade não é uma maldição e infelicidade. A cidade induz simultaneamente a **mixofilia** (querer se misturar). Quanto maior e heterogênea for uma cidade, maior é o interesse e atrativos que ela produz.

E por querermos cidades mais gentis, o PLC de nº38/21 que visa vedar em nosso município essa prática, detém grande capacidade humanística e agregadora. Com essa vedação, o impacto será o mais positivo possível, tornando a cidade gentil, acolhedora e de todas as pessoas.

  
**Sálua Kairuz Manoel Poletto**

Servidora de carreira do Município. Possui graduação e mestrado em Arquitetura e Urbanismo pela Escola de Engenharia de São Carlos da USP e doutorado em Arquitetura e Urbanismo pelo Instituto de Arquitetura e Urbanismo da USP. É professora da Universidade de Araraquara desde 2009 e foi coordenadora do curso de Arquitetura e Urbanismo da instituição de 2013 a 2020. É conselheira titular do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, CAU/SP, e ocupa o cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano de 2018 até a presente data.